

ALTERADO O ART. 7º PARAGRAFO
2º; 8º E SEU PARAGRAFO 2º E
18, PELO DECRETO Nº6081/85

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 5456/86
de 14 de março de 1986

Dispõe sobre a aprovação do
Estatuto da Fundação Cultural
de São José dos Campos.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos,
no uso das atribuições legais e consoante o disposto no artigo 18 da Lei
Municipal nº 3050/85, de 14 de novembro de 1985,

D E C R E T A,

Artigo 1º - Fica aprovado o Estatuto da Fun-
dação Cultural elaborado pela Comissão transitória designada na Escri-
tura Pública de sua respectiva criação às fls. 64 a 66 do livro nº 269 do
3º Cartório de Notas da Comarca de São José dos Campos, nos seguinte ter-
mos:

"Artigo 1º - A Fundação Cultural de São José
dos Campos, instituição cultural destinada à pesquisa e à difusão artísti-
ca e literária, com personalidade jurídica própria e autonomia administra-
tiva, técnica e financeira, constituída nos termos da Lei nº 3050/85, de
14 de novembro de hum mil novecentos e oitenta e cinco, com sede e foro
na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, reger-se-á pelo
presente estatuto.

Artigo 2º - A Fundação tem como finalidade
o desenvolvimento da cultura, da pesquisa e do ensino, cumprindo-lhe, es-
pecialmente: a) Formular a política cultural do Município, orientando, in-
centivando e patrocinando atividades artísticas, visando um maior acesso
da população aos bens culturais; b) Articular-se com órgãos públicos e
privados de modo a assegurar a coordenação e execução de programas cultu-
rais; c) Promover meios que permitem participação e decisão da comunidade
no âmbito da política cultural do Município; d) Estimular, através de
suas possibilidades financeiras e técnicas, o aparecimento de grupos ar-
tísticos interessados em constituir organismos estáveis; e) Promover a de-
fesa do patrimônio artístico, histórico e cultural do Município; f) Conce-
der auxílio à instituições culturais existentes no Município, para assegu-
rar o desenvolvimentos de um programa cultural efetivo e para que uma
maior parcela da população possa beneficiar-se de suas atividades; g)
Criar e manter um Museu de Imagem e Som, destinado a realizar registro
fiel de São José dos Campos para sua história; h) Publicar livros, revis-
tas, folhetos, jornais e outros meios destinados à divulgação de ativida-
des ou de contribuições que interessem à vida cultural do Município; i)
Promover a Semana "Cassiano Ricardo", conforme o estabelecido em lei; j)
Elaborar o seu Regimento, a ser aprovado pelo Prefeito Municipal; k) Emi-
tir pareceres sobre assuntos e questões de sua alçada; l) Gerir as depen-
dências culturais pertencentes ao Município; m) Promover intercâmbio com

cont.decreto nº 5456/86 - fls-02

instituições culturais, mediante convênios que possibilitem exposições, reuniões e realizações de caráter artístico e literário; n) Estimular promover exposições, espetáculos, conferências, debates, feiras, projeções cinematográficas, festejos e eventos populares e todas as demais atividades ligadas ao desenvolvimento artístico-cultural do Município; o) Realizar promoções destinadas à integração social da população, com vistas à elevação do seu nível cultural e artístico; p) Cumprir mediante convênio com a Prefeitura, os programas oficialmente estabelecidos pelo Município.

Artigo 3º - Para a consecução de seus objetivos a Fundação Cultural de São José dos Campos, poderá celebrar acordos, ajustes, contratos e convênios com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, Municipais ou Estaduais, com aprovação do Conselho Deliberativo, obedecida a legislação pertinente.

Artigo 4º - O Patrimônio da Fundação Cultural será constituído de: a) doações, legados e auxílios recebidos para este fim de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiros; b) bens e direitos que para esse fim venha a adquirir.

Artigo 5º - O Município de São José dos Campos, poderá ceder para uso da Fundação Cultural os prédios de seu patrimônio ou ainda outros de que dispuser mediante relação contratual.

Parágrafo Único - O Município poderá igualmente ceder à Fundação Cultural móveis e equipamentos de que esta venha necessitar.

Artigo 6º - Constituem receitas da Fundação Cultural de São José dos Campos, as definidas pelo Artigo 13 da Lei nº 3050/85, de 14 de novembro de 1985, ou sejam: a) dotações do Município a serem consignadas anualmente no orçamento em nível suficiente para as operações, iniciativas e manutenção de Fundação Cultural; b) contribuições, auxílios e subvenções da União, dos Estados ou de terceiros; c) contribuição de autarquias, empresas e pessoas físicas, por donativos ou transferências de bens; d) doações e legados; e) os provenientes de suas próprias atividades; f) lucros decorrentes de atividades financeiras.

Artigo 7º - São órgãos da Fundação: A Diretoria Executiva, O Conselho Deliberativo, As Comissões Municipais Setoriais. a) A Diretoria Executiva composta por 3 (três) membros que terão mandato de 2 (dois) anos com direito a uma única recondução, será escolhida pelo Prefeito Municipal, sendo o Diretor Presidente de sua livre escolha e os demais entre os integrantes da lista sextupla apresentada pelo Conselho Deliberativo. b) O Conselho Deliberativo será composto pelos coordenadores das Comissões Municipais Setoriais e dirigido pelo Diretor Presidente da Diretoria Executiva. c) As Comissões Municipais Setoriais serão compostas por representantes da Comunidade e entidades culturais, através de seus membros credenciados, interessados em contribuir para a melhoria da cultura do Município.

Parágrafo Primeiro - Vagando o cargo de Di

cont.decreto nº 5456/86 - fls-03

retor-Presidente por afastamento voluntário ou cassação do mandato, observadas as condições previstas no Regimento Interno, a nova nomeação vigorará pelo período remanescente do mandato interrompido.

Parágrafo Segundo - Vagando qualquer dos demais cargos da Diretoria Executiva por afastamento voluntário ou cassação de mandato, a nova nomeação far-se-á entre os integrantes remanescentes da mesma lista sextupla e o mandato vigorará pelo período restante daquele interrompido.

Artigo 8º - A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da Fundação Cultural, cabendo-lhe, precipuamente, fazer executar as diretrizes estabelecidas pelas Comissões Setoriais e aprovadas pelo Conselho Deliberativo, e cumprir as normas finais determinadas por este Conselho.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria Executiva será constituída por 3 (três) Diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor Cultural, nomeados conforme estabelecidos no item I do artigo 3º da Lei nº 3050/85, de 14 de novembro de 1985.

Parágrafo Segundo - O Presidente da Fundação será substituído nas ausências eventuais pelo Diretor Cultural e este pelo Diretor Administrativo.

Artigo 9º - Compete ao Presidente: a) Orientar e superintender as atividades da Fundação; b) Presidir o Conselho Deliberativo; c) Presidir as reuniões do Conselho Deliberativo com direito de voto, além do de qualidade; d) Assinar, juntamente com o Diretor Administrativo, os cheques e ordens de pagamento; e) Convocar o Conselho Deliberativo para sessões ordinárias e extraordinárias; f) Representar a Fundação em Juízo e fora dele; g) Assinar acordos e convênios "ad referendum" do Conselho Deliberativo.

Artigo 10º - Ao Diretor Cultural compete programar, coordenar, e fazer executar os projetos artísticos, culturais e educacionais aprovados pelo Conselho Deliberativo da Fundação Cultural.

Artigo 11º - Ao Diretor Administrativo compete, como função precípua, a coordenação da administração dos recursos humanos, materiais e financeiros da Fundação Cultural.

Parágrafo Único - A movimentação dos recursos financeiros da Fundação Cultural será feita em conjunto com o Diretor Presidente.

Artigo 12º - O Conselho Deliberativo será composto pelos coordenadores das Comissões Municipais Setoriais e dirigido pelo Diretor Presidente, sendo de sua competência: a) discutir e aprovar os projetos apresentados pelas Comissões Municipais Setoriais, b) definir a prioridade de aplicação da verba destinada à programação artística-cultural da Fundação; c) definir a programação anual das atividades da Fundação Cultural; d) aprovar o orçamento anual da Fundação Cultural; e) aprovar a programação de ocupação dos espaços existentes e sob a responsabilidade da Fundação Cultural, f) aprovar o quadro de cargos e salários da Fundação Cultural, g) Fiscalizar a aplicação financeira da Fundação

cont.decreto nº 5456/86 - fls-04

Cultural; h) reunir-se mensalmente para acompanhamento modificações e avaliação no desenvolvimento dos projetos aprovados pelo Conselho. i) aprovar o regimento interno da Fundação Cultural.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho Deliberativo terão "quorum" mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais mais um de seus membros.

Artigo 13 - As Comissões Municipais Setoriais serão constituídas conforme o Artigo 10º da Lei nº 3050/85 de 14 de novembro de 1985, sendo responsável por: a) melhorar o nível cultural da comunidade; b) estabelecer objetivos e programas de atuação para cada área; c) criar Sub-Comissões Municipais Setoriais; d) encaminhar para o Conselho Deliberativo, as prioridades de cada área para elaboração do programa anual da Fundação Cultural.

Parágrafo Primeiro - Cada Comissão Municipal Setorial deverá elaborar e submeter à apreciação do Conselho Deliberativo, seu Regimento Interno.

Parágrafo Segundo - Cada Comissão Municipal Setorial será representada no Conselho Deliberativo por seu Coordenador, e no seu impedimento ou ausência, por suplente.

Parágrafo Terceiro - Fica vedada indicação de servidores da Fundação para Coordenador e Suplente das Comissões Municipais Setoriais.

Artigo 14 - Os membros do Conselho Deliberativo e das Comissões Municipais Setoriais, inclusive seus Coordenadores exceto os membros da Diretoria Executiva, não serão remunerados, mas terão atuações consideradas como serviço público relevante prestado ao Município.

Parágrafo Único - O Diretor Presidente não perceberá remuneração que exceda os vencimentos de Secretário Municipal e os Diretores os vencimentos de Diretores de Departamento da Prefeitura Municipal.

Artigo 15 - As Comissões Municipais Setoriais serão criadas pelo Conselho Deliberativo de modo que fiquem representadas as Artes e as Letras, cada uma dirigida por um coordenador eleito pelos seus membros, com no mínimo um ano de militância na respectiva Comissão, exceto na constituição do primeiro Conselho Deliberativo.

Parágrafo Primeiro - Os Coordenadores das Comissões Municipais Setoriais exercerão essa atividade pelo prazo de 1 (um) ano a contar de sua eleição, com direito a uma única recondução, ressalvada a hipótese de substituição, quando o novo coordenador ocupará a função pelo prazo restante do anterior.

Parágrafo Segundo - Verificando-se vaga qualquer função de Coordenador, outra eleição far-se-á dentre os membros da respectiva Comissão.

Artigo 16 - Ficam criadas as Comissões Setoriais das seguintes áreas: a) Cinema; b) Teatro; c) Música; d) Folclore; e) Artes Plásticas; f) Dança; g) Fotografia.

cont.decreto nº 5456/86 - fls-05

Parágrafo Único - A criação de novas Comissões, bem como a eliminação ou substituição das existentes dependerá de 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo.

Artigo 17 - A Fundação Cultural prestará contas anuais ao Executivo e ao Legislativo do Município, na forma estabelecida no seu regime e no seu Estatuto, até 15 de fevereiro de cada exercício, e ao Ministério Público na forma estabelecida em Lei.

Parágrafo Único - A administração financeira e patrimonial da Fundação Cultural, e bem assim a contratação de serviços de terceiros deverá reger-se pelos princípios de licitação, observadas as condições estabelecidas no Regimento Interno.

Artigo 18 - O Conselho Deliberativo deve emitir parecer, até 1 de fevereiro sobre as contas do exercício anterior fazendo-se acompanhar do balanço anual e do inventário com os elementos complementares elucidativos da situação financeira e patrimonial da Fundação Cultural.

Artigo 19 - A Fundação Cultural poderá realizar operações de crédito, oferecendo bens de seu patrimônio em garantia, pelas formas de direito, contratando segundo as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo, desde que autorizada por Lei Municipal.

Artigo 20 - Fica adotado para o pessoal da Fundação Cultural o regime de Consolidação das Leis do Trabalho, podendo ser aproveitados em seus quadros, servidores municipais, sem prejuízo dos seus vencimentos ou salários e vantagens.

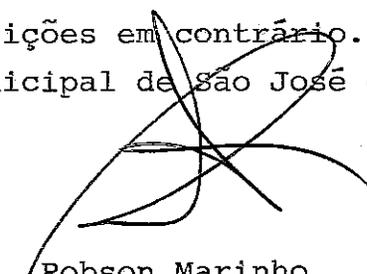
Artigo 21 - A Fundação Cultural só poderá ser extinta por força da Lei, caso em que o patrimônio reverterá ao Município de São José dos Campos.

Artigo 22 - A Diretoria Executiva elaborará o Regimento Interno da Fundação e o submeterá à aprovação do Conselho Deliberativo.

Artigo 23 - O presente Estatuto poderá ser modificado através de decreto mediante proposição da Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho Deliberativo, observando o disposto da Lei Orgânica e nas disposições gerais e especiais referentes às Fundações instituídas pelo Poder Público.

Artigo 24 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

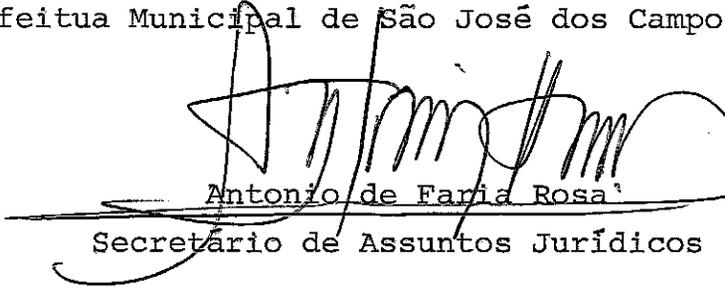
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
14 de março de 1986.


Robson Marinho
Prefeito Municipal

cont.decreto nº 5456/86 - fls-06

14 de março de 1986.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos


Antonio de Faria Rosa

Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado e publicado no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos quatorze dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e seis.


Fortunato Junior

Formalização de Atos